



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**LEI Nº 650/2023
DE 02 DE MARÇO DE 2023**

**Concede Subvenção ao Grupo Cultural
Recreativo e Dança Quadrilha Junina
RALA-RALA e dá providências correlatas.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara do Município de Maruim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No corrente ano será concedido auxílio financeiro suplementar ao Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina Rala-Rala do município de Maruim/SE, inscrito no CNPJ 11.334.086/0001-05, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que será pago em 08 (oito) parcelas mensais, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com programação financeira do Poder Executivo. (Redação alterada pela Lei nº 655 de 02 de junho de 2023).

Parágrafo único. A qualquer tempo, verificado desvio na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 2º A Entidade beneficiada é reconhecida de utilidade pública, por Lei Municipal nº 633/2022, e em razão do auxílio que trata o art.1º desta Lei, deverá prestar contas da verba recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos.

§ 1º Compete a Secretaria de Finanças do Município, a fiscalização da aplicação da subvenção prevista nesta Lei.

§ 2º Os recursos devem ser utilizados exclusivamente para custear as despesas indispensáveis a confecção e produção de espetáculo de dança a serem desenvolvidas no ano de 2023, durante os festejos juninos.

Art. 3º A destinação dos recursos recebidos pela Associação Rala-Rala é de responsabilidade de seu representante legal, consoante disposto no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas- CNPJ.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º Ao representante legal incumbe o dever legal de, no prazo de 30 dias, realizar prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de balancetes, com notas fiscais e recibos para comprovação da utilização dos valores repassados.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas e comprovação do uso dos recursos repassados, citados no §1º, impedirá a continuidade dos repasses das parcelas subsequentes pela Prefeitura Municipal de Maruim/SE.

Art. 4º Fica estabelecido que o Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Rala-Rala realizará 10 (dez) apresentações para a Prefeitura de Maruim, sem qualquer ônus para o Poder Executivo, no período de 01 de abril a 31 de dezembro do corrente ano, incumbindo à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo a responsabilidade quanto ao agendamento e fiscalização das apresentações.

Art. 5º Os recursos correspondentes à execução desta Lei decorrem das dotações próprias vigentes, consignadas no Orçamento do Poder Executivo, através da Lei Municipal nº 648/2022 (LOA), que estima a receita e fixa a despesa do município de Maruim para o exercício financeiro de 2023, ficando desde já, o Chefe do Executivo, autorizado a suplementá-la, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 02 de junho de 2023

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal